

Contribuições de participante	CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (empresa contribui com o mesmo valor para você) A contribuição básica é obrigatória e efetuada mensalmente. corresponde ao somatório das seguintes parcelas: I 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R\$ 7377,70*). II 3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de Referência BRF - URBs (acima de R\$ 7377,70*). Suplementar: percentual livremente escolhido pelo participante, não inferior a 1% (um por cento), aplicável sobre o Salário de Participação ou a um valor expresso em moeda corrente nacional. Não tem contrapartida da patrocinadora. *base junho/2024 até maio de 2025
Benefícios	Aposentadoria Antecipada: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível a Aposentadoria Normal; Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de 60 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano; Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de 60 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano Aposentadoria por Invalidez: concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; Benefício Proporcional: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano; Abono Anual: a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano (equivale ao 13º). Pensão por Morte: concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional;

Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria	Renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante* Renda mensal definida em reais: não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do Saldo de Conta Aplicável remanescente. * *Renda ajustavel anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável Remanescente. Renda Vitalicia: no caso de Benefício de renda vitalícia o Saldo de Conta Aplicável registrado na Entidade na Data de Início do Benefício, excluídos os saldos das Contas Suplementar, Transferência e Portabilidade, Atualizado. obs: Para Transformação do Saldo de Conta Aplicável em Renda Mensal Vitalícia será adotado pela Entidade um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante ou do Beneficiário, conforme o caso, na taxa de juro e outras taxas e tabelas adotadas na Data de Início do Benefício.										
Resgate de Contribuições	Para o participante que se desligar da patrocinadora é permitido o resgate das contribuições (a vista ou parcelado em 12x sendo: 1 - 100% do Saldo de Conta de Participante 2 - Percentual sobre o saldo de conta de patrocinadora conforme tabela abaixo: <table border="1" data-bbox="618 1209 1247 1486"> <tr> <th>Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta</th><th>Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora</th></tr> <tr> <td>2 anos</td><td>20%</td></tr> <tr> <td>3 a 5 anos</td><td>30%</td></tr> <tr> <td>6 a 10 anos</td><td>40%</td></tr> <tr> <td>11 anos ou mais</td><td>100%</td></tr> </table> Diferimento: Voce pode escolher receber o resgate à vista após 30, 60 ou 90 dias da solicitação	Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora	2 anos	20%	3 a 5 anos	30%	6 a 10 anos	40%	11 anos ou mais	100%
Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora										
2 anos	20%										
3 a 5 anos	30%										
6 a 10 anos	40%										
11 anos ou mais	100%										
Portabilidade	Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano: 100% do Saldo de Conta de Participante. 100% do Saldo de Conta de Patrocinadora										

Benefício Proporcional Diferido BPD	Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício. Poderá manter-se vinculado ao plano aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante. Importante: O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente.
Autopatrocínio	Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manter-se vinculado ao plano na condição de autopatrocinado, desde que assuma as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.
Av. Paulista, 2439 – 10º andar – conj. 101 – Ed. Eloy Chaves – CEP 01311-936 – São Paulo - SP – WhatsApp (11) 96325-9487 – Central 0800 702 4422 – Site: www.brfprevidencia.com.br	